



## SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – Hospital Geral de Pedreira

CNPJ 61.699.567.0062-04

### Regulamento de Compra

**I. Finalidade: Artigo 1º** - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras - Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras - Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. **Também não será exigida a cotação e a seleção** para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor: Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse “quantum”. Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços: Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro:** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo:** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoal

Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro; **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro:** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e qualificação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT); **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais: Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** - A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes nas Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

### Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

CNPJ/MF nº 87.376.109/0001-06 – NIRE 35.300.196.619

#### Ata da Reunião do Conselho de Administração de 03/12/2018

**Data, Hora e Local:** Aos 03/12/2018, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, 20º andar, São Paulo-SP. **Quórum:** Presentes os Conselheiros representando a totalidade de seus membros, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. **Convocação:** Dispensada, na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Presidente: Raúl Nicolás Vargas; e Secretária: Amanda Fernandes Castro Yegros. **Ordem do Dia:** I) Eleger Diretor, fixar a remuneração e o prazo de mandato; II) Ratificar a composição dos membros da Diretoria; e III) redistribuição das funções perante a Susep em razão da eleição acima citada. **Deliberações:** Por unanimidade dos Conselheiros presentes e com abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: I) Eleger como membro da Diretoria, com mandato de 3 anos, o Sr. **Alejandro Gabriel Widder**, portador da carteira de identidade nº V710737-G, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, e do CPF/MF nº 234.472.058-81; O membro da Diretoria ora eleito, não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no artigo 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende as condições previstas na Resolução CNSP nº 330/15. O eleito toma posse no cargo nesta data, dia 03/12/2018, conforme Termo de Posse arquivado na sede da Companhia. II) Ratificar a composição dos membros da Diretoria: i. Diretor – Cesar Alves Vital – Mandato de 31.03.2016 até 31.03.2019; ii. Diretor – Flavio Roberto Andreani Perondi – Mandato de 31.03.2016 até 31.03.2019; iii. Diretor – João Batista Mendes Angelo – Mandato de 21.10.2016 até 21.10.2019; e iv. Diretor – Alejandro Gabriel Widder – Mandato de 03.12.2018 até 02.12.2021 III) A redistribuição das funções dos diretores perante a Susep da seguinte forma: I – **César Alves Vital**, como Diretor: (a) responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados; e (b) responsável pelo registro de apólices e endossos, em observância à Circular CNSP nº 143, de 27/12/2005; (c) responsável pelas relações com a SUSEP, em observância à Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003. II – **Flavio Roberto Andreani Perondi**, como Diretor: (a) responsável técnico, nos termos do Artigo 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003 e à Resolução CNSP nº 135, de 11/10/2005; e (b) responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados. III- **João Batista Mendes de Angelo**, como Diretor: (a) responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003 e na Circular SUSEP nº 445, de 02/07/2012; (b) responsável pelos Controles Internos específicos para a prevenção contra fraudes, em observância à Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007; e (c) responsável pelos controles internos, em observância à Circular SUSEP nº 249, de 20/02/2004. IV- **Alejandro Gabriel Widder**, como Diretor: (a) responsável pela área administrativa-financeira, nos termos do Artigo 1º, inciso III da Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; e (b) responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria independente, nos termos da Resolução CNSP nº 118, de 22/12/2004. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Reunião, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Francisco Raúl Nicolás Vargas; Secretária: Amanda Fernandes Castro Yegros. **Conselheiros:** Francisco Raúl Nicolás Vargas, Manfred Hick, Christian Vink, Gustavo Bortolotto, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Marcio Benevides Xavier, Francisco Del Cura Ayuso, Edson Luis Franco, José Roberto Machado Filho. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo (SP), 03/12/2018. **Amanda Fernandes Castro Yegros** – Secretária. JUCESP – Certificado o registro sob o nº 241.965/19-6 em 02/05/2019. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

### Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações

(Companhia Aberta) - CNPJ/MF nº 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 / Código CVM nº 14460

#### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

**1. Data, Hora e Local:** Aos 15 dias do mês de março de 2019, às 18h, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 12º andar, sala 13, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.538-132 excepcionalmente fora da sede da Companhia. **2. Convocação:** Convocação dispensada por estar presente a totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia. **3. Presença e Instalação:** Instalada em primeira convocação ante a presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, a saber: Luiz Augusto Marques Paes; Marcos Sampaio de Almeida Prado; e Luciano Almeida Prado Neto (“Conselheiros”). Participaram também da Reunião os Srs: (i) Sigrid Amantino Barcelos, Controller; e Juliano Natali, Contador da Companhia; e (ii) Giuseppe Masi e Thaís de Lima Rodrigues, representantes da KPMG Auditores Independentes, atual auditora independente da Companhia. **4. Disponibilização Prévia dos Documentos:** Consignam expressamente que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas na ordem do dia foram devidamente colocados à disposição dos Conselheiros Fiscais no prazo de antecedência estabelecido no artigo 163, § 1º da Lei 6.404/76. **5. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Sigrid Amantino Barcelos, que convidou a mim, Juliano Natali, para secretariá-la. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) examinar e opinar sobre o Relatório Anual da Administração, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; (ii) examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas do respectivo relatório dos auditores independentes; (iii) opinar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; (iv) aprovar parecer sobre as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeira referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; e (v) ratificar as distribuições de dividendos aprovadas pelo Conselho de Administração durante o exercício social de 2018. **7. Ata na Forma de Sumário:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram pela lavratura da presente ata na forma de sumário, sendo dispensada a leitura dos documentos referidos na ordem do dia por já serem de seu conhecimento. **8. Deliberações:** Finalizadas as apresentações realizadas, nos dias 14 e 15 de março, pelos representantes da Companhia e dos auditores independentes sobre os assuntos constantes na ordem do dia, bem como prestados por tais representantes os esclarecimentos que foram solicitados, os Conselheiros, por unanimidade, em cumprimento ao estabelecido no artigo 163, incisos II e VII da Lei nº 6.404/76, aprovam, sem quaisquer ressalvas e recomendações adicionais: (i) o Relatório Anual da Administração, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; (ii) as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, acompanhado do relatório dos auditores independentes; (iii) a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; (iv) o parecer sobre as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeira referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, que fica arquivado na sede da Companhia; e (v) a ratificação das distribuições de dividendos intermediários no valor total de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), aprovadas pelo Conselho de Administração durante o exercício social de 2018, mais especificamente na: (v.a) Ata de Reunião realizada em 02 de maio de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 17 de maio de 2018, sob o nº 227.747/18-5; e na (v.b) Ata de Reunião realizada em 13 de dezembro de 2018, registrada na JUCESP em 26 de dezembro de 2018, sob o nº 592.543/18-3. **9. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, a Reunião foi encerrada. A ata da Reunião foi elaborada, lida e aprovada pela totalidade dos Conselheiros participantes. Conselheiros: Luiz Augusto Marques Paes; Marcos Sampaio de Almeida Prado; e Luciano Almeida Prado Neto. São Paulo, 15 de março de 2019. **Mesa:** Sigrid Amantino Barcelos e Juliano Natali. **Conselheiros Presentes:** Luiz Augusto Marques Paes, Luciano Almeida Prado Neto e Marcos Sampaio de Almeida Prado. JUCESP nº 203.593/19-4 em 12/04/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

### Engenpack Embalagens São Paulo S.A.

CNPJ/MF: 59.791.962/0001-59 - NIRE: 35.300.328.108

Certidão de Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 29 de Março de 2019

**Data, Hora e Local:** Aos 29 dias do mês de março do ano de 2019, às 14:00 horas, na Praça Pio X, nº 98, 9º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.091-040. **Presenças:** Presentes os membros do Conselho de Administração abaixo assinados, sob a presidência do Sr. Lucio José Santos Junior, secretariado pelo Sr. Rui Flávio Alves Barreto, Diretor da Companhia. Presente, também, o Diretor da Companhia, Sr. Ivo Cesar dos Santos de Saldanha. **Ordem do Dia:** 1) Apreciação das demonstrações financeiras, do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2018; 2) Destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31.12.2018; 3) Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; 4) Pagamento de PLR/Gratificação aos empregados e diretores da Companhia; 5) Eleição de Diretoria; 6) O que ocorrer. **Deliberações:** 1) Após a apresentação realizada, análise e discussão dos documentos elaborados pela Administração, o Conselho analisou, sem ressalvas, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social; 2) Após análise da documentação correlata, o Conselho se manifestou favoravelmente e sem ressalvas ao Relatório da Administração, às contas da Diretoria e às Demonstrações Financeiras com parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018; 3) Após análise dos documentos referidos no item anterior, bem como das justificativas da administração da Companhia, o Conselho encaminhou à Assembleia Geral de Acionistas a proposta constante das Demonstrações Financeiras de 31.12.2018, consistente na aprovação de que o lucro líquido apurado pela Companhia no exercício de 2018, no montante total de R\$ 30.036.362,24, tenha a seguinte destinação: i) o montante de R\$ 1.501.818,11 para reserva legal; ii) o valor remanescente, de R\$ 28.534.544,13, acrescido da realização de reserva de reavaliação de ativos, no montante de R\$ 237.857,44, no valor total de R\$ 28.772.401,57, à constituição de reserva de incentivo fiscal; 4) O Conselho autorizou o seu Presidente a convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar sobre: a) Exame do Relatório da Administração, bem como das demais Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31.12.2018; b) Destinação dos resultados da Companhia; c) Fixação da remuneração global anual dos administradores; 5) Ratificado o pagamento de PLR/Gratificação aos empregados da Companhia, no valor global total de R\$ 3.666.000,00; 6) O Conselho reelegeu para compor a Diretoria da Companhia, pelo prazo de 2 (dois) anos, os senhores **Lucio José Santos Junior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 847.724.337-91 e portador do RG 08.146.034-16 SSP/BA, que exercerá o cargo de Diretor Superintendente; **Rui Flávio Alves Barreto**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 4548074 SSP/BA e CPF nº 576.539.505-82, que exercerá o cargo de Diretor sem designação específica; **Ivo Cesar dos Santos de Saldanha**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG 2.099.168 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 379.688.585-34, que exercerá o cargo de Diretor sem designação específica, todos com endereço profissional à Quadra 03 do SESFI, CIA Sul, CEP: 43700-000, Simões Filho, BA e **Andre Philippe Mattias Lindner Krepel**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 07.637.129-3 SECC/RJ e inscrito no CPF nº 003.679.127-08 que exercerá o cargo de Diretor sem designação específica, com endereço comercial à Praça Pio X, nº 98, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.091-040. Os Diretores reeleitos declaram, para efeito do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18/11/94 e de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, autorizando-se o Secretário a extrair as certidões necessárias. **Assinaturas:** Presidente: Lucio José Santos Junior; Secretário: Rui Flávio Alves Barreto e os conselheiros Andre Philippe Mattias Lindner Krepel, Diogo Guttman Mariani e Mauro César Silva Cunha. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro - RJ, 29 de março de 2019. **Rui Flávio Alves Barreto - Secretário.** Registrada na JUCESP sob o nº 236.340/19-0 em 30.04.2019